

LEI № 494, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação de Itaperuçu, Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaperuçu aprovou e eu Nenéu José Artigas, Prefeito Municipal de Itaperuçu, no uso das atribuições legais e conforme estabelecido na Lei federal <u>13.005</u> de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME), com vigência de dez anos a partir da data de publicação desta lei, na forma de seu anexo único, com vistas ao cumprimento do Artigo 8º e seus incisos da Lei federal 13.005 de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes deste PME - 2015/2025:

- I erradicação do analfabetismo;
- II universalização do atendimento escolar;
- III superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
 - IV melhoria da qualidade da educação;
 - V formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
 - VI promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
 - VII promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
 - IX valorização dos (as) profissionais da educação;
 - X promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
- Art. 3º O Município, em articulação com a sociedade civil através do Fórum Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, procederá às avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação, a serem realizadas, impreterivelmente de dois em dois anos.
- Art. 4º O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município, deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e com este Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º Quando couber, será responsabilidade do poder executivo municipal, emitir legislação especifica para regulamentação de metas e estratégias, a fim de assegurar a plena execução deste PME.

Art. 6º Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado do Paraná e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NENÉU JOSÉ ARTIGAS

Prefeito Municipal

Visualizar Ato na Íntegra: Lei nº 494/2015 - Itaperuçu-PR

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/06/2016